



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 728/20182
Referência:	Protocolo nº 4467379/2018
Interessado (a):	DAMIÃO GOMES VICENTE

EMENTA: Indefere o Requerimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica, da empresa DAMIÃO GOMES VICENTE, registro nº 200000021-4.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica, da empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE, registro nº 200000021-4**: Através da Informação 16.824/2018-ATE datado de 10 de dezembro de 2018 e assinado pela Assessora Técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se desfavoravelmente ao “deferimento do solicitado...”. **Considerando** que de acordo com o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **Considerando** que de acordo com o Artigo 60 da Lei nº 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; **Considerando** que a requerente possui em seu objeto social atividades que são privativas dos profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA; **Considerando** que a requerente não apresentou documento que comprovasse que não exerce mais atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez a documentação apresentada pela empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE**, não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – Principal. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN